



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977.

**DENOMINA SERVIDÃO CAMILO
CASTELO-BRANCO A ATUAL SERVIDÃO
SEM NOME SITUADA NO LOTEAMENTO
BAIRRO CÉLULA MÁTER, 1º DISTRITO DE
CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS,

APROVA:

Art. 1º - Fica denominada Servidão Camilo castelo Branco, a atual servidão sem
nome situada no loteamento Bairro Célula Mater, 1º Distrito de Cabo Frio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 1977.

VEREADOR AROLDO MENEZES PEREIRA
Autor

JUSTIFICATIVA:

Camilo Castelo-Branco, Visconde de Correia Botelho (Lisboa, 1826-1890) estreou-se aos vinte anos na imprensa periódica, escrevendo folhetins para o Nacional e o Eco Popular, e cruzou armas com os mais pujantes lutadores, entre os quais Alexandre Herculano, a propósito do eu e o Clero deste escritor.

Compôs alguns dramas e volumes de poesias (Inspirações, Um Livro); mas foi como romancista que atingiu máxima popularidade, sendo pasmoso o número das obras do fecundíssimo autor, pois que passam de cento e vinte, entre originais e traduzidas.

Em seu romance exibiu-se naturalista fidelíssimo, posto que não desasseado, exceto nas últimas produções com que imitava por troça os processos zolismo (Vulcões de Lama, Eusébio Macário, A Corja).

De há muito o desenvolvimento de Cabo Frio se faz com a utilização das qualidades da gente lusitana.

Assim, necessário se faz tornar essa presença avivada na memória das gerações presentes e futuras, na figura de alguns irmãos lusitanos que de maneira luminar se inscreveram na imortalidade das letras da pátria mãe. Por isso, a homenagem que ora fazemos ao português, bravo e inteligente, Eça de Queiroz, é para que esse reavivamento se torne constante entre nós.